

RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO

RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2022

1. DA APRESENTAÇÃO

A Câmara Municipal do Município de Itaúna, Estado do Minas Gerais, está sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial e a cargo do Tribunal de Contas do Estado do Minas Gerais - TCE/MG, em cumprimento ao que dispõe nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal; artigos 75 a 80 da Lei 4.320/64 e art. 59 da Lei Complementar 101/00, passamos então a apresentar o Relatório do Controle Interno que é parte integrante da Prestação de Contas do exercício 2022. O cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal de Itaúna foi criado através da Resolução nº 31/2008, de 30 de dezembro de 2008, e este Órgão instituído pela Portaria nº 11/2017, de 23 de março de 2017, o qual foi ocupado, durante o ano de 2022, pela servidora que abaixo subscreve este relatório. Desde sua criação foi constante a busca de uma estrutura capaz de orientar a gestão administrativa a um atendimento mais eficaz aos princípios constitucionais, com o desenvolvimento de critérios para salvaguardar os interesses econômicos, patrimoniais e sociais do Poder Legislativo, além de prevenir falhas, estimular a eficiência operacional e o efetivo controle, adotando procedimentos de normatização capazes de atender as determinações legais.

2. DA INTRODUÇÃO

O Controle Interno passa a relatar os aspectos que condicionaram o comportamento contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional sob a visão deste Poder Legislativo, onde optou por atender a cada determinação legal relacionada ao controle, exigindo medidas de planejamento, preservando a legalidade e desta forma, também garantindo a legitimidade dos procedimentos. Este órgão adotou uma postura integrada, buscando auxílio nas assessorias da Câmara Municipal na obtenção de informações claras, visando o cumprimento dos programas e metas do Poder Legislativo, atendendo a legislação pertinente e estimulando a obediência e o zelo às políticas adotadas pela administração do Poder Legislativo.

3. DA ANÁLISE DOS TEXTOS LEGAIS

Em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei Complementar 101/2000 e as Instruções do TCE-MG, o Controle Interno acompanhou a legalidade dos atos que geraram os repasses da Câmara e às despesas com o nascimento ou extinção de direitos e obrigações; acompanhou o cumprimento da unidade Orçamentária da Câmara culminando com posteriores medidas de compatibilização necessárias ao seu regular cumprimento e verificação da efetivação das metas com eficiência e eficácia, com objetivo de atingir os resultados propostos na peça orçamentária.



3.1 DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DE 2022 DO PODER LEGISLATIVO

Na avaliação do cumprimento das metas com eficácia, eficiência e efetividade assim se confirmaram:

- 1) Os gastos realizados foram compatíveis com as ações efetivamente realizadas;
- 2) As ações alcançaram de fato, a satisfação aos anseios do público interessado, dentro das medidas possíveis e condizente com os recursos recebidos;
- 3) Quanto à transferência dos repasses efetuados pelo Poder Executivo ficou dentro do que preconiza o dispositivo Constitucional;
- 4) Quanto à despesa orçamentária empenhada e liquidada acumulada no exercício de 2022, ficaram dentro da capacidade de pagamento do Poder Legislativo.

4. DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

Os relatórios de gestão fiscal foram apresentados à Corte de Contas dentro do prazo regimental.

5. DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA E DE SEUS LIMITES CONSTITUCIONAIS

5.1 DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária da Câmara atingiu a monta da ordem de R\$ 9.913.736,11 (nove milhões, novecentos e treze mil, setecentos e trinta e seis reais e onze centavos), ficando R\$ 183.883,00 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e oitenta e três reais) de restos a pagar não processados de 2022.

RESUMO FINANCEIRO

DESPESA TOTAL LIQUIDADA	R\$ 9.913.736,11
RECEITA ORÇADA	R\$ 11.740.000,00
RECEITA ATUALIZADA	R\$ 11.140.000,00
SALDO	R\$ 1.042.380,89
RESTOS A PAGAR	R\$ 183.883,00

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS

REPASSE	R\$ 1.400.000,00
TRANSFERÊNCIA REFERENTE AO PAGAMENTO DE INATIVOS	R\$ 322.335,78



OBSERVAÇÃO CONTÁBIL

O repasse acima constante na planilha no valor de R\$ 1.400.000,00 foi devolvido aos cofres da Prefeitura Municipal.

Disponibilidade Financeira

Consta-se em conta bancária no Banco do Brasil no dia 31/12/2022, um saldo no valor de R\$ 230.450,19 (duzentos e trinta mil, quatrocentos e cinquenta reais e dezenove centavos), inclusos Aplicações Financeiras.

5.2 DO LIMITE DA DESPESA DO PODER LEGISLATIVO – Caput do ART. 29-A DA CF/88

O limite de que tange o dispositivo acima, está perceptível no item 5.4 deste relatório. Entretanto, verifica-se que o Legislativo durante o exercício em análise, recebeu repasse da ordem de R\$ 11.140.000,00 (onze milhões, cento e quarenta mil) e a despesa orçamentária foi da ordem de R\$ 9.913.736,11 (nove milhões, novecentos e treze mil, setecentos e trinta e seis reais e onze centavos), portanto abaixo do montante repassado. Assim sendo, o gestor cumpriu o limite estabelecido pelo normativo legal. Tanto que está comprovado o equilíbrio financeiro desta Câmara no final do exercício, vejamos o quadro abaixo que reflete os fatos alegados:

LIMITE MÁXIMO DE GASTOS DO PODER LEGISLATIVO - ART. 29-A DA CF/88

Ano de Competência	Valor Orçado	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Saldo Orçamentário
2021	R\$ 10.645.000,00	R\$ 8.236.119,15	R\$ 8.056.818,65	R\$ 2.408.880,85
2022	R\$ 11.740.000,00 R\$ 11.140.000,00 (atualizado)	R\$ 10.097.619,11	R\$ 9.913.736,11	R\$ 1.042.380,89

Valor Anulado 2022	Empenho a Pagar Restos a Pagar 2022
R\$ 1.100.000,00	R\$ 183.883,00

Conforme o demonstrado no quadro acima, o Poder Legislativo cumpriu com exigência Constitucional e Infra (art.1º da LRF).

Handwritten signature

5.3 DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL – ART.29-A, § 1º, DA CF/88

O limite de gasto determinado pelo dispositivo legal pode ser refletido conforme o quadro abaixo:

ANO	Repasse	Limite 70% da CF/88 (A)	Subsídios Veredores (B)	Vencimentos Servidores (C)	TOTAL (D) = (B+C)
2022	R\$ 11.140.000,00	R\$ 7.798.000,00	R\$ 1.833.426,01	R\$ 4.853.958,70	R\$ 6.687.384,71

Portanto, foi cumprido, assim, com o mandamento Constitucional, acima mencionado.

5.4 DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO EXERCÍCIO

A planilha abaixo reflete a movimentação financeira desta Câmara Municipal de Itaúna do exercício de 2022:

Ingressos	Valores	Dispêndios	Valores
Receita Orçamentária	R\$ 0,00	Despesas Orçamentárias	R\$ 9.913.736,11
Transferências Recebidas	R\$ 12.062.335,74	Transferências Concedidas	R\$ 1.722.335,78
Receitas Extraorçamentárias	R\$ 2.426.907,77	Pagamentos Extraorçamentários	R\$ 2.805.196,44
Saldo mês anterior	R\$ 182.475,01	Saldo em espécie para o mês seguinte	R\$ 230.450,19
Total de ingressos	R\$ 14.671.718,52	Total de dispêndios	R\$ 14.671.718,52

6. DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E DA ANÁLISE DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS EM RELAÇÃO À REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES - ART. 29, VII, DA CF/88.

O Art. 29-A, inciso VII da Constituição Federal, determina que a despesa com a remuneração dos Vereadores não ultrapasse o montante de 5% da Receita do Município.

Conforme demonstrado abaixo os senhores Edis receberam de conformidade com o mandamento Constitucional, vejamos:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEITA ARRECADADA DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2021	5% DA RECEITA	TOTAL DA REMUNERAÇÃO DOS EDIS EM 2022
R\$ 167.749.985,55	R\$ 8.387.499,28	R\$ 1.833.426,01

**Receita tributária e das transferências previstas no §5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição efetivamente realizadas no exercício anterior.*

6.1 DO PERCENTUAL DO SUBSÍDIO DO DEPUTADO ESTADUAL - A LUZ DO ART. 29, VI, "c" DA CF/88.

Para demonstrar o cumprimento do mandamento Constitucional, vejamos o quadro abaixo:

Valor (R\$) Subsídio do Deputado Estadual	40% DO SUBSÍDIO DO DEP. ESTADUAL	Valor (R\$) SUBSÍDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA	Valor (R\$) SUBSÍDIO DOS DEMAIS VEREADORES
R\$ 25.322,25	R\$ 10.128,90	R\$ 9.839,49	R\$ 8.199,58

Logo, se verifica o cumprimento da determinação legal.

7. DA DESPESA COM PESSOAL DE QUE TRATA O ART. 20, III, "a" E ART. 22, § ÚNICO DA LC 101/2000.

O Art. 20 de Lei Complementar nº 101/2000 determina que a despesa total com pessoal das Câmaras Municipais em cada período de apuração, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver, não poderá exceder a 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município.

RECEITA DO MUNICÍPIO EM 2021*	6% DA RECEITA	TOTAL Gastos com Pessoal
R\$ 393.026.561,64	R\$ 23.581.593,70	R\$ 7.871.164,84

** Receita Corrente Líquida Ajustada para cálculo dos limites de despesa com pessoal*

O total de gastos com pessoal do Poder Legislativo durante o exercício de 2022 foi da ordem de **R\$ 7.871.164,84** (sete milhões, oitocentos e setenta e um mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), correspondendo a **2,00%** em relação à receita corrente líquida apresentada pelo Poder Executivo. Portanto, cumprindo assim com o mandamento Constitucional, acima mencionado.

Relatório Anual 2022

Controle Interno

5



8. DO QUADRO DE PESSOAL

CARGOS PÚBLICOS e ESTÁGIOS	CARGOS OCUPADOS	CARGOS VAGOS
Cargos Comissionados (A)	50	2
Cargos Efetivos (B)	12	10
Estagiários	10	
Funções de Confiança (Efetivos)	1	1
TOTAL SERVIDORES (A+B+C)	62	

- ✓ Norma Regulamentadora: Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021.

9. DAS DIÁRIAS DOS VEREADORES E SERVIDORES

Os vereadores e servidores durante o exercício financeiro de 2022 perceberam diárias com base na Resolução nº 03/2022, de 21 de janeiro de 2022, que *Disciplina no âmbito do Poder Legislativo Municipal a concessão de diárias aos servidores e agentes políticos e dá outras providências, consolidando as Resoluções 10/2015, 27/2015 e 33/2016, com alterações*. Assim sendo, os senhores vereadores e servidores receberam diárias conforme norma legal. Ressaltando ainda, que as diárias são comprovadas através de relatórios de atividades, bem como com a comprovação de documentos de viagem.

- ✓ Limite anual por servidor: R\$ 4.000,00
✓ Gasto anual: R\$ 33.050,66

10. DO REGIME DE ADIANTAMENTO

- ✓ Normas regulamentadoras: Resolução nº 04/2009, alterada pela Resolução nº 31/2015
✓ Limite de gasto mensal: R\$ 2.343,00
✓ Média mensal de gastos: R\$
✓ Gasto anual: R\$ 4.000,00
✓ Responsável: Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

zm

11. DO PATRIMÔNIO DA CÂMARA

O acervo patrimonial da Câmara, dos bens móveis e imóveis está refletido no quadro abaixo:

PATRIMÔNIO	2021	2022
Patrimônio em 01/01	R\$ 568.579,88	R\$ 543.589,24
Bens Incorporados	R\$ 77.979,85	R\$ 332.154,00
Bens Desincorporados	R\$ 102.970,49	R\$ 20.869,24
Patrimônio em 31/12	R\$ 543.589,24	R\$ 854.874,00

Depreciação	R\$ 125.268,59	R\$ 191.985,67
-------------	----------------	----------------

12. DO ALMOXARIFADO

	2021	2022
Estoque de Materiais em 01/01	R\$ 40.757,36	R\$ 37.049,58
Entrada de Materiais	R\$ 24.048,60	R\$ 72.499,50
Saída de Materiais	R\$ 27.756,38	R\$ 42.886,82
Estoque de Materiais em 31/12	R\$ 37.049,58	R\$ 66.662,26

13. DO FROTA

- ✓ Composta por 3 veículos locados.
- ✓ Existe controle de gastos com combustível e peças por meio do sistema denominado Frotas, cujas informações são repassadas mensalmente ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- ✓ Controle de localização e deslocamento da frota por meio de rastreamento.

14. DAS LICITAÇÕES

Durante o exercício de 2022, foram realizadas licitações demonstradas nos relatórios mensais desta Controladoria, bem como foram publicadas no portal dos jurisdicionados do TCE/MG. Foram realizados 73 procedimentos licitatórios, sendo 66 dispensas e 07 pregões.

15. DA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO

O Controle Interno avaliando o processo de prestação de contas quanto aos diversos aspectos que envolvem a Administração da Câmara de Itaúna no que se refere à eficiência, eficácia e efetividade, conclui-se pela evolução da gestão administrativa do exercício de 2022, onde o tripé eficiência, eficácia e efetividade, têm sido perseguidos com a busca de resultados, atingimento de objetivos e metas, tornando dinâmicas as políticas públicas.

O órgão de Controle Interno da Câmara de Itaúna tem a preocupação de atuar de forma responsável e comprometida no acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e operacional.

Este Relatório, bem como a Prestação de Contas buscou atender além das exigências da Instrução Normativa do TCE/MG também a todos os mandamentos legais.

É o que coube ao órgão de Controle Interno relatar e levar a apreciação dos órgãos de controle externos e aos cidadãos em geral.

Itaúna (MG), 11 de março de 2022.



Natália de Andrade Monteiro
Controle Interno